



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 522/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.007/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	031/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	PREVE INSTITUTO LTDA
OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 3.792.654,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	CARLA FORTALEZA
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Outubro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Outubro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	13.863.418/0001-74
LOGRADOURO:	Rua Senador José Sarney, s/nº	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Itamara Regina Pereira Ferreira	CPF:	606.022.803-89

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	PREVE INSTITUTO LTDA	CPF/CNPJ:	46.543.430/0001-50
ENDEREÇO:	RUA SAO JOSE, 307	BAIRRO:	SANTA CATARINA
CIDADE:	Castanhal	ESTADO:	Pará
CONTATO:		E-MAIL:	thau_125@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE:	JOAO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES JUNIOR	CPF:	018.624.512-22

**PREÂMBULO**

Aos 19 de Outubro de 2023, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 13.863.418/0001-74, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 3.792.654,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

CIRURGIA GERAL						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADA - EM CIRURGIÃO GERAL		Unidade	1.152	R\$ 130,00	R\$ 149.760,00
1	CIRURGIA DE MEDIO PORTE CONVENCIONAL		Unidade	120	R\$ 1.645,00	R\$ 197.400,00
2	CIRURGIA DE MEDIO PORTE VIDEOLAPAROSCÓPICA		Unidade	36	R\$ 6.159,00	R\$ 221.724,00
3	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE		Unidade	72	R\$ 1.555,00	R\$ 111.960,00
4	EXERESE/PEQUNAS CIRURGIAS		Unidade	120	R\$ 1.355,00	R\$ 162.600,00
5	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA		Unidade	48	R\$ 2.010,00	R\$ 96.480,00
6	CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL UNILATERAL		Unidade	39	R\$ 2.010,00	R\$ 78.390,00
7	CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL BILATERAL		Unidade	10	R\$ 3.450,00	R\$ 34.500,00
8	CIRURGIA DE HÉRNIA UMBILICAL/INCISIONAL		Unidade	18	R\$ 3.050,00	R\$ 54.900,00
9	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA.		Unidade	10	R\$ 3.420,00	R\$ 34.200,00
1	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DIVERSAS		Unidade	3.000	R\$ 395,58	R\$ 1.186.740,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 2.328.654,00</b>	
OFTAMOLOGIA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONSULTASESPECIALIZADASEM OFTAMOLOGIA		Unidade	720	R\$ 290,00	R\$ 208.800,00
2	CIRURGIA DE CATARATA (FACECTOMIA)		Unidade	360	R\$ 3.250,00	R\$ 1.170.000,00
3	PROCEDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO - EXERESE DE PTERIGIO		Unidade	60	R\$ 1.420,00	R\$ 85.200,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 1.464.000,00</b>	
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 3.792.654,00</b>	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 031/2023



II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 19/10/2023 e encerramento em 19/10/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor CARLA FORTALEZA ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentição do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

Itamara Regina Pereira Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde  
017/2023

**PELA CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
PREVE INSTITUTO  
LTDA:46543430000150  
Dados: 2023.10.24 12:46:26 -03'00'

JOAO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES JUNIOR  
CPF nº 018.624.512-22

**TESTEMUNHAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



---

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO**

**CONTRATANTE:** PREVE INSTITUTO LTDA, CNPJ 46.543.430/0001-50, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSE, 307, BAIRRO: SANTA CATARINA, CASTANHAL PA CEP: 68742-000, neste ato representada por **JOAO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES JUNIOR, proprietário**, residente e domiciliado na Condomínio Montes Verdes Casa 49 nº 2577 Bairro: Estrela, Castanhal - Pará.

**CONTRATADO:** IRUAMA HERINGER ABRANTES, ENDEREÇO **RUA DOUTOR THOMAS, 225, CONDOMINIO PAUL CEZANNE AP. 1103ª, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS-AM.** CPF: 868.180.582-72 RG: 3598430 nº do registro no conselho de medicina: CRM: 008744-AM.

**ESPECIALISTA EM OFTALMOGIA: RQE Nº5295**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de medicina, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### **DO OBJETO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços técnicos estatísticos. **§ ÚNICO:** O CONTRATADO executará os serviços diretamente ao CONTRATANTE.

### **DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA 2ª:** O CONTRATADO prestará os serviços de médica ao CONTRATANTE, onde deverá:

- RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SOMENTE NO PROCEDIMENTO EXECUTADO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE E RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### **DOS HONORÁRIOS:**

**CLÁUSULA 3ª:** O CONTRATADO perceberá, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior:

POR DEMANDA, DEPENDENDO DA QUANTIDADE DO SERVIÇO PRESTADO.

**§ ÚNICO:** À CONTRATANTE é proibida de veicular qualquer resultado, usando o nome da CONTRATADA, sem que a pesquisa efetivamente passe por uma análise e autorização da CONTRATADA.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA 4ª:** Fica estabelecido que são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato;
- b) Fornecer para a CONTRATADA, dados e informações suficientes e indispensáveis para o desempenho e uniformização de resultado dos serviços previstos na cláusula 2ª;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:**

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Cumprir, observando sua autonomia técnica, as instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre os procedimentos;
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA 6ª:** São motivos para que a CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da CONTRATANTE perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir ao CONTRATADO, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o CONTRATADO rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a CONTRATANTE, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato;
- b) Deixar a CONTRATANTE de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a CONTRATANTE de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

**§ÚNICO:** Em qualquer dos casos previstos nas cláusulas 6ª e 7ª a parte que decidir rescindir o contrato deverá notificar a outra parte com antecedência de 30 (tinta) dias.

**DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA 8ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**DA FORMA DE PAGAMENTO PELO SERVIÇO PRESTADO:**

**CLÁUSULA 9ª:** A CONTRATANTE efetivará o pagamento dos serviços efetivamente prestados tão logo estes sejam concluídos e pagos pelo cliente. **§ ÚNICO:** A CONTRATANTE efetivará o pagamento do serviço prestado através de moeda corrente ou em conta bancária em nome do CONTRATADO.

**DAS DESPESAS:**

**CLÁUSULA 10ª:** Toda e qualquer despesa necessária e indispensável a execução ou obtenção de dados para efetivação do serviço é inteira reponsabilidade da CONTRATANTE. **§ ÚNICO:** As despesas com viagens, estadia, traslado, hospedagem e demais custos decorrentes do deslocamento corre por conta do CONTRATADO.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA 11ª:** As partes elegem o foro da comarca de Castanhal/Pará, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Castanhal - Pará, 28 de agosto de 2023.



Assinado de forma digital por  
PREVE INSTITUTO  
LTDA:46543430000150  
Dados: 2023.10.24 12:40:52 -03'00'

PREVE INSTITUTO CNPJ: 46.543.430/0001-50

JOÃO REGINALDO P. RODRIGUES JUNIOR

Diretor/Administrador

CPF 018.624.512-22



Documento assinado digitalmente

IRUAMA HERINGER ABRANTES

Data: 24/10/2023 10:30:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

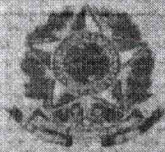
IRUAMA HERINGER ABRANTES

OFTALMOLOGISTA

CPF: 868.180.582-72

RG: 3598430

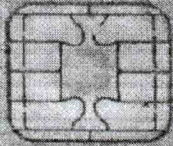
CRM: 008744-AM



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DO AMAZONAS**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME  
 IRUAMA HERINGER ABRANTES

CRM /UF  
 008744/AM



FILIAÇÃO  
 AMAURI QUIRINO ABRANTES

SIMONE SCHESSQUINE  
 HERINGER ABRANTES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
 27/01/2015 1

*Irúama Abrantes*

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF  
 868.180.582-72

RG / ÓRGÃO EMISSOR  
 3598430/SSP-PA

TÍTULO DE ELEITOR  
 00056670031368

SEÇÃO  
 0057

ZONA  
 004

DATA DE NASCIMENTO  
 30/09/1989

NATURALIDADE  
 CASTANHAL-PA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
 MANAUS, 05/03/2015

0153890



*M. M. M.*

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
 EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75



# CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas

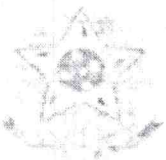
O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 22/03/2022, no livro nº 7, RQE nº 5295, folha nº 84, a qualificação da médica,  
IRUAMA HERINGER ABRANTES, CRM nº 8744.

na especialidade de  
**OFTALMOLOGIA**

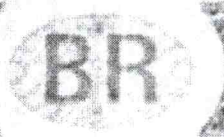
Manaus, 23 de março de 2022

JOSE BERNARDES SOBRINHO  
VICE-PRESIDENTE

CREMAM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 IRUAMA HERINGER ABRANTES

3ª HABILITAÇÃO  
 11/01/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

30/09/1989 CASTANHAL - PA

4ª DATA EMISSÃO

20/10/2022

5ª VALIDADE

16/10/2032

ACC

**D**

6ª DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

3598430 PC PA

7ª CPF

868.180.582-72

8ª Nº REGISTRO

04293590533

9ª CAT. HABIL.

AB

10ª NACIONALIDADE

BRASILEIRO

11ª RELAÇÃO

AMAURI QUIRINO ABRANTES

SIMONE SCHESQUINE HERINGER ABRANTES



*Irúama Heringer Abrantes*

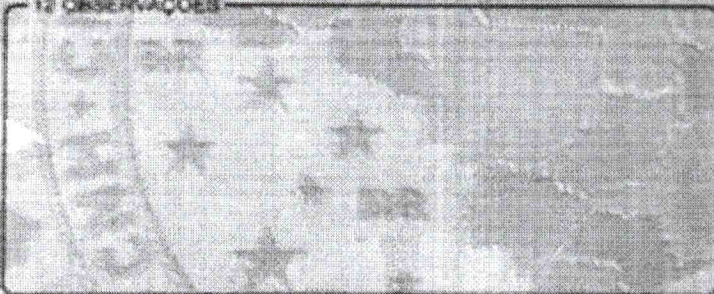
7 ASSINATURA DO PORTADOR

2490865338

9	10	11	12
ACC			
A		16/10/2032	
A1			
B		16/10/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

13 OBSERVAÇÕES



LOCAL  
 MANAUS, AM

AMAZONAS

SERGIO AUGUSTO G. CAVALCANTE  
 Diretor Presidente  
 DETRAN/AM

ASSINATURA DO EMISSOR

25211916843  
 AM038745542

2490865338

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**CONTRATANTE:** PREVE INSTITUTO LTDA, CNPJ 46.543.430/0001-50, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSE, 307, BAIRRO: SANTA CATARINA, CASTANHAL PA CEP: 68742-000, neste ato representada por **JOAO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES JUNIOR, proprietário**, residente e domiciliado na Condomínio Montes Verdes Casa 49 nº 2577 Bairro: Estrela, Castanhal - Pará.

**CONTRATADO:** MEJER PEREIRA FERREIRA, ENDEREÇO AV Maximino Porpino, **SN, Condomínio Quinta do Bosque, Alameda Bacaba 48, PIRAPORA, Castanhal-PA.** CPF: 694.514.601-44 RG: 314694 nº do registro no conselho de medicina: CRM: 7547-PA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de medicina, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### DO OBJETO DO CONTRATO:

**CLÁUSULA 1ª:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços técnicos estatísticos. **§ ÚNICO:** O CONTRATADO executará os serviços diretamente ao CONTRATANTE.

### DOS SERVIÇOS:

**CLÁUSULA 2ª:** O CONTRATADO prestará os serviços de médica ao CONTRATANTE, onde deverá:

- RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE E RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### DOS HONORÁRIOS:

**CLÁUSULA 3ª:** O CONTRATADO perceberá, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior:

R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

**§ ÚNICO:** À CONTRATANTE é proibida de veicular qualquer resultado, usando o nome da CONTRATADA, sem que a pesquisa efetivamente passe por uma análise e autorização da CONTRATADA.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**CLÁUSULA 4ª:** Fica estabelecido que são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato;

b) Fornecer para a CONTRATADA, dados e informações suficientes e indispensáveis para o desempenho e uniformização de resultado dos serviços previstos na cláusula 2ª;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:**

**CLÁUSULA 5ª:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Cumprir, observando sua autonomia técnica, as instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre às pesquisas;
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA 6ª:** São motivos para que a CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da CONTRATANTE perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir ao CONTRATADO, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 7ª:** São motivos para que o CONTRATADO rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a CONTRATANTE, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato;
- b) Deixar a CONTRATANTE de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a CONTRATANTE de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

**§ÚNICO:** Em qualquer dos casos previstos nas cláusulas 6ª e 7ª a parte que decidir rescindir o contrato deverá notificar a outra parte com antecedência de 30 (tinta) dias.

**DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA 8ª:** O presente contrato, terá vigência por prazo de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**DA FORMA DE PAGAMENTO PELO SERVIÇO PRESTADO:**

**CLÁUSULA 9ª:** A CONTRATANTE efetivará o pagamento dos serviços efetivamente prestados tão logo estes sejam concluídos e pagos pelo cliente. **§ ÚNICO:** A CONTRATANTE efetivará o pagamento do serviço prestado através de moeda corrente ou em conta bancária em nome do CONTRATADO.

**DAS DESPESAS:**

**CLÁUSULA 10ª:** Toda e qualquer despesa necessária e indispensável a execução ou obtenção de dados para efetivação do serviço é inteira responsabilidade da CONTRATANTE. **§ ÚNICO:** As despesas com viagens, estadia, traslado, hospedagem e demais custos decorrentes do deslocamento corre por conta da CONTRATANTE, devendo os valores serem depositados na conta indicada na cláusula 9ª com antecedência mínima de 3 (três) dias).

**DO FORO:**

**CLÁUSULA 11ª:** As partes elegem o foro da comarca de Castanhal/Pará, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Castanhal - Pará, 29 de agosto de 2023.



Assinado de forma digital por  
PREVE INSTITUTO  
LTDA:46543430000150  
Dados: 2023.10.24 12:55:36  
-03'00'

PREVE INSTITUTO CNPJ: 46.543.430/0001-50  
JOÃO REGINALDO P. RODRIGUES JUNIOR  
Diretor/Administrador  
CPF 018.624.512-22



Documento assinado digitalmente

MEJER PEREIRA FERREIRA  
Data: 11/09/2023 20:37:03-0300  
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

MEJER PEREIRA FERREIRA  
CPF: 694.514.601-44  
RG: 314694  
CRM: 7547-PA

CPF

694.514.601-44

RG/ORGÃO

314694/SSP-TO

TÍTULO DE ELEITOR

00031346362771

SEÇÃO

0068

ZONA

010

DATA DE NASCIMENTO

25/01/1978

NATURALIDADE

TOCANTINOPOLIS-TO

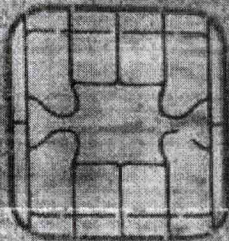
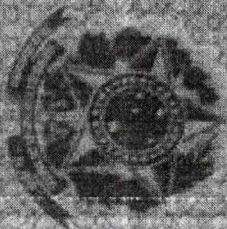
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BELEM, 09/02/2012

00066662

*forthma*  
*Correio*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DO PARA  
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME  
MEJER PEREIRA FERREIRA

CRM RJF  
007547/PA

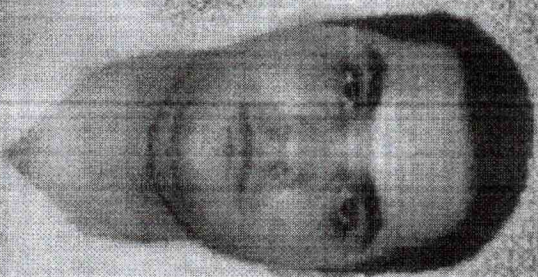
FILIAÇÃO  
JOSIMAR FERREIRA DA  
SILVA  
JUSCELINA PEREIRA DA  
SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO  
21/10/2003

VIA

ASSINATURA DO PORTADOR

*Mejer Pereira Ferreira*





*República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Pará*



*O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em **19 de SETEMBRO de 2003**, confere o título de **MÉDICO***

**a MEJER PEREIRA FERREIRA**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 314694 SSP/TO, BRASILEIRO, NASCIDO EM 25 DE JANEIRO DE 1978  
NATURAL DO ESTADO DO TOCANTINS

*e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

*Belém(PA), 01 de outubro de 2003.*

Reitor

*Mejer Pereira Ferreira*  
Diplomado

Diretor do Centro

*[Assinatura]*  
Coordenador do Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO



Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 31/95 TA - 07 de 10/11/2004.

## CERTIFICADO

Certificamos que o Dr. MEJER PEREIRA FERREIRA, CRM nº 7547/PA, CPF nº 694.514.601-44 concluiu Residência Médica na especialidade de CIRURGIA GERAL cursada no período de 02/02/2004 a 02/02/2006 a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Belém-PA, 20 de março de 2006.

Directora do Hospital

Coordenador do Programa

Médico Residente



Associação Médica Brasileira  
Colégio Brasileiro de Cirurgiões



conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL

ao

Dr. Mejer Pereira Ferreira

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela  
Associação Médica Brasileira e o Colégio Brasileiro de Cirurgiões

São Paulo, 7 de julho de 2007

*General*  
Dr. José Luiz Ferraz de Faria  
Presidente da AMB

*General*  
Dr. Gabriel Carlos Peres  
Secretário Geral da AMB

*General*  
Dr. José Carlos Soares  
Presidente do CBC  
*General*  
Dr. Diego Constante Urbani  
Secretário Geral do CBC

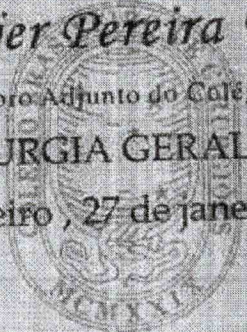
**COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES**  
Departamento de Cirurgia Geral da Associação Médica Brasileira - AMB

*Dr. Mejer Pereira Ferreira*

foi admitido (a) como Membro Adjunto do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Especialidade de **CIRURGIA GERAL**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2010



\_\_\_\_\_  
Presidente  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro-Geral

\_\_\_\_\_  
Secretário  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente do Núcleo Central

**PREFEITURA DE ITINGA**

Rua Senador José Sarney nº 41  
01614537/0001-04

Exercício: 2023

Emissão: 19/10/2023

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 548

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.122.0052.2165.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 7.886.927,72

**SETE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL,  
NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E DOIS  
CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

*Pedro Leonardo Reis Moura*

CONTADOR

CRC-MA 014539/O



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO N° 522/2023

À(o)

Sr. **JOAO REGINALDO PANTOJA RODRIGUES JUNIOR**

Representante Legal da Empresa: **PREVE INSTITUTO LTDA - 46.543.430/0001-50**

Com endereço a RUA SAO JOSE, 307, SANTA CATARINA, Castanhal, Pará

Contatos: | [thau\\_125@HOTMAIL.COM](mailto:thau_125@HOTMAIL.COM)

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem., conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico N° 031/2023, autuado a partir do Processo Administrativo n° 10.007/2023, no valor total de R\$ 3.792.654,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no art. 81. Lei 8.666/93.

A empresa deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023

Itamara Regina Pereira Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

017/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 522/2023, assinado em 19/10/2023. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.. Processo Administrativo n° 10.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico n° 031/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n° 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: PREVE INSTITUTO LTDA, CNPJ n° 46.543.430/0001-50. Valor Global: R\$ 3.792.654,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais). Vigência Inicial: 19 de Outubro de 2023. Vigência Final: 19 de Outubro de 2024. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem..

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 031/2023, autuado a partir do Processo Administrativo nº 10.007/2023.

O valor total do presente contrato será de R\$ 3.792.654,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023

Itamara Regina Pereira Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde  
017/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS, PLANTÕES MÉDICOS, DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM., ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO n° 031/2023, autuado a partir do Processo Administrativo n° 10.007/2023.

Ao

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Prezados,

Venho pelo presente, solicitar a formalização de Termo de Contrato cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem., conforme procedimento já realizado através do Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico N° 031/2023, autuado a partir do Processo Administrativo n° 10.007/2023, conforme especificações e quantidades constam abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

**CIRURGIA GERAL**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADA - EM CIRURGIÃO GERAL		Unidade	1.152	R\$ 130,00	R\$ 149.760,00
1	CIRURGIA DE MEDIO PORTE CONVENCIONAL		Unidade	120	R\$ 1.645,00	R\$ 197.400,00
2	CIRURGIA DE MEDIO PORTE VIDEOLAPAROSCÓPICA		Unidade	36	R\$ 6.159,00	R\$ 221.724,00
3	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE		Unidade	72	R\$ 1.555,00	R\$ 111.960,00
4	EXERESE/PEQUNAS CIRURGIAS		Unidade	120	R\$ 1.355,00	R\$ 162.600,00
5	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA		Unidade	48	R\$ 2.010,00	R\$ 96.480,00
6	CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL UNILATERAL		Unidade	39	R\$ 2.010,00	R\$ 78.390,00
7	CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL BILATERAL		Unidade	10	R\$ 3.450,00	R\$ 34.500,00
8	CIRURGIA DE HÉRNIA UMBILICAL/INCISIONAL		Unidade	18	R\$ 3.050,00	R\$ 54.900,00
9	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA.		Unidade	10	R\$ 3.420,00	R\$ 34.200,00
1	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DIVERSAS		Unidade	3.000	R\$ 395,58	R\$ 1.186.740,00
<b>Valor Total do Lote</b>						<b>R\$ 2.328.654,00</b>

**OFTAMOLOGIA**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTAMOLOGIA		Unidade	720	R\$ 290,00	R\$ 208.800,00
2	CIRURGIA DE CATARATA (FACECTOMIA)		Unidade	360	R\$ 3.250,00	R\$ 1.170.000,00
3	PROCEDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO - EXERESE DE PTERIGIO		Unidade	60	R\$ 1.420,00	R\$ 85.200,00

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04  
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, n° 300, Coqueiral - CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil  
www.itinga.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Valor Total do Lote

R\$ 1.464.000,00

Valor Total

R\$ 3.792.654,00

Informo que as Despesas decorrentes da presente contratação deverão ser alocadas na dotação orçamentária para o presente exercício financeiro conforme descrito abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

O instrumento contratual deverá ter seu termo final em 19 de Outubro de 2024.

Fica designado o Sr(a). CARLA FORTALEZA, como servidor responsável pela Fiscalização do presente Termo de Contrato.

**RESUMO DOS DADOS DO CONTRATO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.007/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	031/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	13.863.418/0001-74 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	46.543.430/0001-50 - PREVE INSTITUTO LTDA
OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 3.792.654,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	CARLA FORTALEZA
VIGÊNCIA FINAL	19 de Outubro de 2024



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023

---

Itamara Regina Pereira Ferreira  
Secretária Municipal de Saúde  
017/2023

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Considerando o Decreto Municipal nº 096/2023 que dispõe sobre medidas de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando ainda, o disposto no Parágrafo Único do art. 5º do referido decreto, fica a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem **PREVE INSTITUTO LTDA**, CNPJ nº 46.543.430/0001-50, devidamente **AUTORIZADA**.

Formalize-se o termo de contrato e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 19 de Outubro de 2023.



**Lúcio Flávio Araújo Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Ofício nº 300/2023

Itinga do Maranhão/MA, 19 de Outubro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.  
Prefeito Municipal – LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Nesta

Senhor Prefeito,

Considerando o Decreto Municipal nº 096/2023 que dispõe sobre medidas de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando ainda, o disposto no Parágrafo Único do art. 5º do referido decreto, solicitamos a autorização para formalização do contrato com a empresa **PREVE INSTITUTO LTDA.** CNPJ nº 46.543.430/0001-50.

**Pregão 031/2023**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Valor: R\$ 3.792.654,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Itamara Regina Pereira Ferreira  
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**Ofício nº 300/2023**

Itinga do Maranhão/MA, 19 de Outubro de 2023.

**Ao Ilmo. Sr.  
Prefeito Municipal – LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Nesta

Senhor Prefeito,

Considerando o Decreto Municipal nº 096/2023 que dispõe sobre medidas de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando ainda, o disposto no Parágrafo Único do art. 5º do referido decreto, solicitamos a autorização para formalização do contrato com a empresa **PREVE INSTITUTO LTDA**, CNPJ nº 46.543.430/0001-50.

**Pregão 031/2023**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Valor: R\$ 3.792.654,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

---

**Itamara Regina Pereira Ferreira**  
**Secretário Municipal de Saúde**

termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 24 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO ALLAN CARLOS BARRÓS ALVES Secretaria Municipal de Meio Ambiente	CONTRATADA ECO PLANET EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME Representante:
--	--

**TESTEMUNHAS:**

NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:
--------------------------	--------------------------

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 83b22fbe3f032ebf9a25fdfe4f5b5ec

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 522/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 522/2023, assinado em 19/10/2023. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.. Processo Administrativo nº 10.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: PREVE INSTITUTO LTDA, CNPJ nº 46.543.430/0001-50. Valor Global: R\$ 3.792.654,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais). Vigência Inicial: 19 de Outubro de 2023. Vigência Final: 19 de Outubro de 2024. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 2fdd4fb6aec95e5967e6bb8c9fa60840

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 - SRP**

Processo Administrativo nº 060902/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 27/09/2023**

**ABERTURA: 14:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060902/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 09 (nove) dia do mês de novembro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **EDER AMADOR RODRIGUES**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023** e a Senhora: **Monia Lija Ribeiro Gonçalves Silva** portadora do CPF: 034.681.263-10, representante da empresa: **M L RIBEIRO GONCALVES SILVA LTDA, CNPJ: 43.455.108/0001-81**, localizada na Rua Sete de Setembro, 694 - Centro - Paraibano-MA, CEP: 65.670-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 035/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

<b>EMPRESA:</b> M L RIBEIRO GONCALVES SILVA LTDA
<b>CNPJ:</b> 43.455.108/0001-81
<b>ENDEREÇO:</b> RUA SETE DE SETEMBRO, 694 - CENTRO - PARAIBANO-MA, CEP: 65.670-000
<b>FONE:</b> (99) 98433-8811

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.